

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0790 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0790 / 2007

DE

13/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DIONÍSIO DE
CARVALHO, LOCALIZADA NA RUA COLÔMBIA, JARDIM AMÉRICA, PARA
PRAÇA ANTÔNIO PRADO JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 22/09/08

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:26:03

00000021935-58





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 796 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. Just e Leg. Participativa
Adm. Urb. Meio Ambiente
Educação Cult. e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

01 - PL
01- 0790/2007

Dispõe sobre a alteração de denominação da Praça Dionísio de Carvalho, localizada na Rua Colômbia, Jardim América, para Praça Antônio Prado Junior, e dá outras providências.

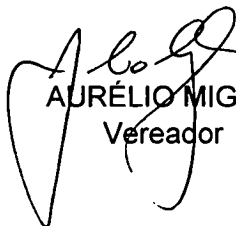
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Dionísio de Carvalho (CADLOG 32.462-0, Quadra 022), localizada na Rua Colômbia, Jardim América, para Praça Antônio Prado Junior.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões


AURÉLIO MIGUEL
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 NOV 2007
SGP.42

18:52 13/11/2007 002230 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-790/07 23/11/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/11/07

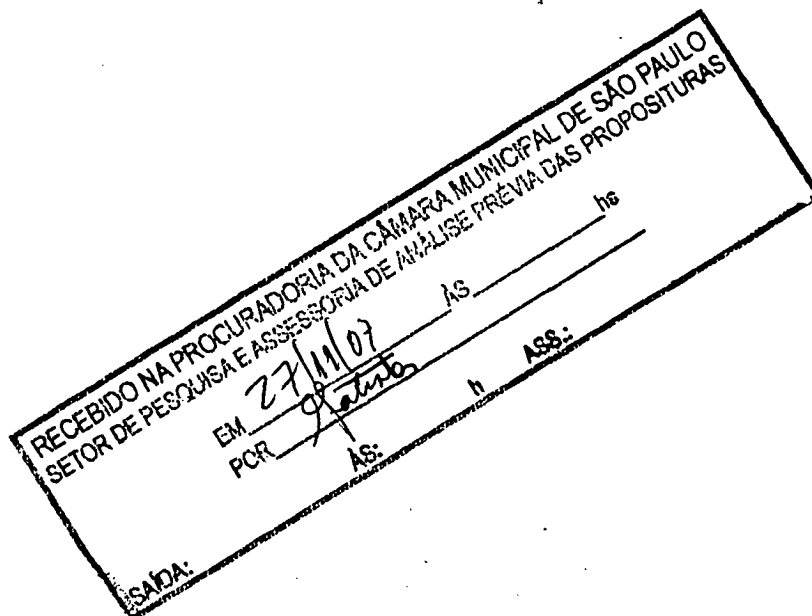
Q

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/11/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a - São Paulo, 14 11 108
Sebastiana Gonçalves Augusto
RF. 01.846 ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 04	do proc.
nº 0-1790	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
R.F. 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 30 de novembro de 2007.

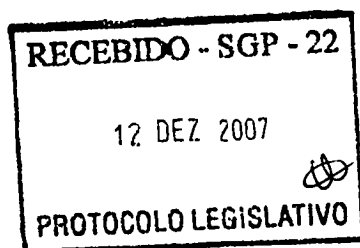
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 30/11/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

13 / 12 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/12/07 às 14:35

RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIA PAIOS

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 24/03/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROC.

SETO 11/11/08

EM 28/03/08

POR *Alu*

SAÍDA 31/03 às 14:15

13lu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05a 13 e folha de informação nº

em 07/04/08

Solange Raimundo dos Santos
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R 2001
Secretaria

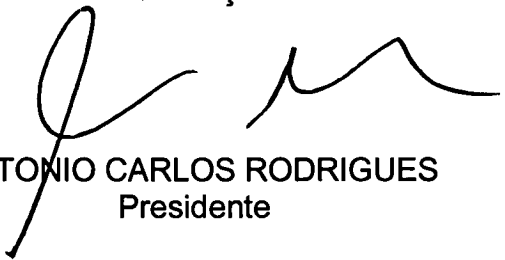
São Paulo, 11 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0158/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 790/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre a alteração de denominação da Praça Dionísio de Carvalho, localizada na Rua Colômbia, Jardim América, para Praça Antônio Prado Júnior, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 790/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de proc.
nº 01-790 de 20 07
Selango Raimundo dos Santos
RF. 10.000.000

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0790/2007 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

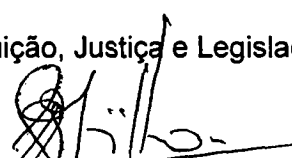
3º - A denominação proposta (Praça Antonio Prado Júnior) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0790/07 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

15/4/08.

Presidente



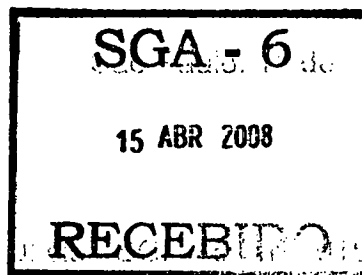
Folha nº 07 do proc.
nº 01-790 de 20 07
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SOLANGE KATUNY
RE 1260K

São Paulo, 11 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0158/2008, de
11/04/2008, solicitando informações acerca do PL 790/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 790/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Recebi Ofício SGP-15 nº 0158/2008, de
11/04/2008, solicitando informações acerca do PL 790/2007.

790/2007 - PL - despacho da Comissão

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de 04

Recebi Ofício SGP-15 nº 0158/2008, de
11/04/2008, solicitando informações acerca do PL 790/2007.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 211/08 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0158/2008

Processo nº 2008-0.120.399-2

Folha nº 08 de 08

nº 01-790 de 2007

Solange Ribeiro dos Santos

RECEBIDO

15 - DOCREC

15- 2157/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual são solicitadas as informações que especifica acerca do Projeto de Lei nº 790/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que objetiva alterar a denominação da Praça Dionísio de Carvalho, localizada na Rua Colômbia, Jardim América, para Praça Antonio Prado Júnior, transmito a Vossa Excelência, por cópia, os pronunciamentos exarados pelas unidades técnicas competentes da Secretaria Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

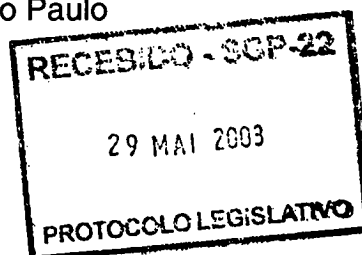
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Resp 790-07



À SGP - 15
Em. 29, 05, 08
Angela F. F. Andreoni
ANGELA F. F. ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 29, 05, 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. CCTP
58, 30, 05, 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição
Em 02/6/08 às 14h
RT 11120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 09 do proc.

nº 01-790-01207

folha de informação nº 04 Santos

em 27/12/2007 (a) RF. 12007

Antonio Carlos V. Porto
L.P.P.
CASE

Folha nº 10 do Proc

nº 208-0.120.399-2

DANIELA DE CARVALHO

[Handwritten signature]

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 790/ 2.007 **MEMO A.T.L.: 1.578 / 2.007** VEREADOR: AURÉLIO MIGUEL

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 10.549 / 1.973

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

DIONÍSIO DE CARVALHO

CODLOG: 32462-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 15.244 / 1.978

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ANTÔNIO PRADO JUNIOR

HOMONÍMIA: NÃO

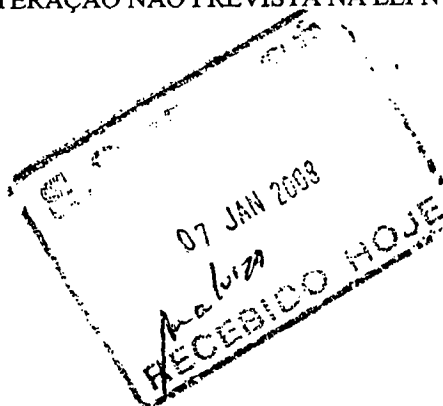
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.



27/12/2007

ARQª ELIANA BECCATO MELLORE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 10
nº 01-790 07
Solange Paiva dos Santos
RE. 14.801

folha de informação nº 12

do processo nº 2008 – 0.120.399 – 2 em 19/05/2008 (a)

ANTONIO PRADO JÚNIOR
AC.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0126/2008 – ATL III

Interessado: vereador Aurélio Miguel – PL 0790/2007

Assunto: alteração de denominação de logradouro – Nome proposto: Antônio Prado Júnior.

CASE G

Senhor Diretor

CÓPIA

Em resposta as indagações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folhas 04 temos o que segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – o leito é oficial pelo decreto nº 10.549/73 e o nome pelo decreto nº 15.244/78. O codlog é 32.462 – 0.

Item 3 – não, o nome Antônio Prado Júnior não constitui homonímia.

Item 4 – sim.

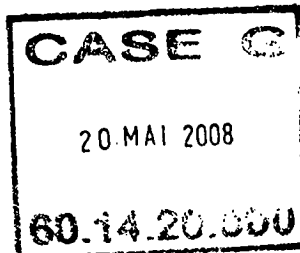
Item 5 – a classificação atende as disposições do decreto nº 49.346/08.

Além da inegável contrariedade ao disposto no artigo 5º da lei nº 14.454/07 regulamentada pelo decreto nº 49.346/08 a praça é referência para moradores e domiciliados no entorno e encontra-se denominada oficialmente desde 1978, ou seja, há cerca de 30 anos.

Portanto, tendo em vista que a proposta visa prestar homenagem a uma personalidade de perfil empreendedor e esportivo, entendemos que o nome poderá ser atribuído a algum estabelecimento de ensino de práticas esportivas, estádio ou ainda a um parque, locais que sem dúvida tem relação direta com as atividades patrocinadas pelo homenageado.

Finalmente não temos como deixar de refutar o argumento presente na justificativa do projeto de lei de que o nome "Dionísio" existe em grande quantidade na cidade gerando ambigüidade de identificação, já que "Antonio" é bem mais usual e conhecido.

Arqª Eljana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



19/05/2008



Folha nº 11 de 100
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 790/07

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.5.11

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº. 2008-0.120.399-2

em 21/05/2008 (a) Sete Arimato
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: **Vereador Aurélio Miguel – PL 790/07**
ASSUNTO: Denominação de Logradouro
Informação: 200 / CASE-G /2008

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

CÓPIA

Com o parecer retro, em atenção ao solicitado.

21/05/2008

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 12 de proc.
nº 01-790 de 20 07

Folha de informação nº 05

Silange Raimundo dos Santos
RE. 10.207

Do memorando ATL nº 1579/07

em 18/12/07

Análise do PL nº: 790/07

DIMAP-3
Sr. Assistente Técnico

CÓPIA

Folha nº 9 de Proc
nº 2008-0.120.399-2

Daniel Raimundo dos Santos

RE. 725.154

A alteração de denominação proposta, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista que o logradouro em questão, Praça Dionísio de Carvalho, foi denominado pelo Decreto 15.244 de 23/08/78, com cópia anexada sob fl. 04, não se configurando em nenhuma das hipóteses autorizativas de alteração de denominação.

"Lei 14.454 de 27/06/07,

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica,

fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes."

DIMAP 3, em 18/12/07

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

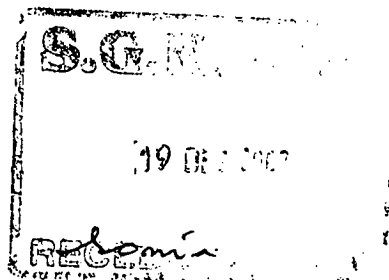
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 18/12/07

Deofigueira
Assistente Técnico



Em 20/12/2007

(a) Shirlene Bertha dos Santos
AGPP - P.H.106

Sr(a). Liliene Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 790/07 de autoria do vereador **Aurélio Miguel** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Praça Dionísio de Carvalho" para "Praça Antônio Prado Junior".

Com base na legislação vigente e na verificação dos documentos juntados sob fls. 03 e 04, entendemos que a alteração não encontra amparo legal na legislação municipal que consolida as normas para a denominação e alteração de vias, logradouros e próprios municipais: A Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, em seu Capítulo III, artigo 5º e respectivos incisos expressa:

"É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos municipais, salvo nos seguintes casos:

- I - Constituam denominações homônimas;*
- II - Não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;*
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."*

Ademais, a referida Praça é ponto referencial para os moradores e frequentadores da região há quase 30 anos, quando foi oficializada pelo Decreto nº 15.244, de 22/08/1978.

Sugerimos, portanto, o retorno deste expediente ao proponente para que este indique outro local ainda inominado para receber a homenagem proposta.

Em 20/12/2007.


Fátima Colacite Pessoa de Oliveira
Chefe Substa.
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
EM 02/06/08 15h
POR Isadora
SAÍDA: 12/6/08 ÀS: 13h des

11900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplemento (artigos) sobre data (documentos) rubricados
sobre 14 e 15 e folha de informação nº

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do
Processo nº 29062
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0835/2008

VEREADOR Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0790/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa alterar a denominação do logradouro público atualmente conhecido como Praça Dionísio de Carvalho, localizado na Rua Colômbia, Jardim América, para Praça Antonio Prado Junior.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de prosseguir.

De acordo com informação do Executivo de fls. 09 o logradouro já foi denominado Praça Dionísio de Carvalho, conforme Decreto nº 15.244/78.

Sobre a alteração de denominação de logradouros públicos dispõe o art. 5º da Lei nº 14.454/07:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.”

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PI0790-07a

17 - RELCOM
17- 0213/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo nº 290/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

25 80 80

28

[Handwritten signature]

O presente projeto não encontra fundamento nas hipóteses supra mencionadas, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08

25 80 80

Tião Farias
Vereador

[Handwritten signature]
Karine

[Handwritten signature]
Contraria
Claudete Alves

[Handwritten signature]
Celia Fátima

[Handwritten signature]
CARLOS A. B. Z. M.
CONTRARIO
Renomado

[Handwritten signature]
Adriano T. Mendes

[Handwritten signature]
Nestor
dos Santos

[Handwritten signature]
CONTRARIO
Ademir da Silva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 08 / 08
página 85 2º
Conferido: 

À SGP-21
São Paulo, 08 / 08 / 08


FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 08/08/08
às Marcia Gazothoras
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 01.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5.16 e 17
Em 16/09/2008
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	16
do processo nº	790/08
Lízia Osório	84
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 13 de agosto de 2008.

Memo SGP - 2 nº 32/08

Ao Nobre Vereador

Aurélio Miguel (PR)

O PL nº 790/2007, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Luana
27062
13/08/08
17:28



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

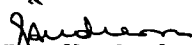
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 490 de 20 07 16/09/2008 (a) SA

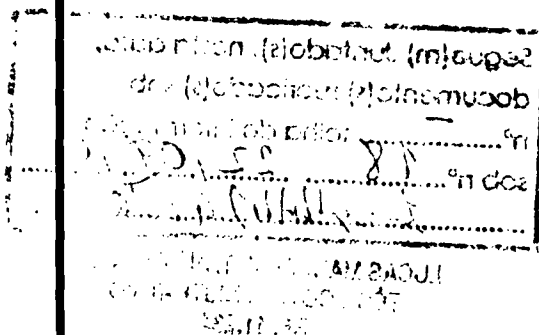
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

16/09/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



138

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 18 22/09/08
..... Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-790 de 2007 22/09/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Lucas M.M.T. Alves Soto

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 22/09/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Lucas M.M.T. Alves Soto